

A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NO INÍCIO DA PRIMEIRA REPÚBLICA NO PARÁ (1890 - 1896)

Viviane Dourado- Universidade Federal do Pará- Brasil
vivianedrd2@gmail.com

Alberto Damasceno- Universidade Federal do Pará- Brasil
albertofdamasceno59@gmail.com

Suellem Pantoja- Universidade Federal do Para- Brasil
suellem.pantoja@neb.ufpa.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho situa-se no campo da História da Educação e tem como objeto de estudo a legislação e a organização da instrução pública paraense no final do século XIX, mais precisamente entre os anos 1890 e 1896; e seu objetivo é identificar como se configurava a instrução pública paraense no contexto das ações determinadas por meio dos regulamentos de ensino no estado. Para sua realização fizemos uso de uma pesquisa histórica de natureza documental e bibliográfica. Após os primeiros contatos com a documentação ficou potente a ideia de que a concepção de educação no Brasil, do final do século XIX buscava obter eficiência e produtividade naquilo que priorizava: a formação do cidadão republicano em contraposição ao súdito da monarquia. Para isso os partidários do novo regime precisavam garantir que o ideário republicano chegasse aos mais novos na escola, o que se consumaria por meio dos professores. A partir dessa chave de entendimento examinaremos neste texto os aspectos constitutivos da organização da instrução pública por meio de uma interrogação aos dispositivos presentes nos regulamentos baixados entre maio de 1890 e maio de 1896, a saber: Decreto n. 149 que deu Regulamento á Instrucção Publica -7 de maio de 1890; o Decreto n. 149 que instituiu o Regulamento Escolar. Programmas, horario e instrucções pedagogicas para as escolas públicas do estado do Pará de 4 de julho de 1890; o Decreto n. 372 que reorganizou a Instrucção Pública do Estado de 13 de julho de 1891 e a Lei 436 que deu nova organização ao ensino publico do Estado de 23 de maio de 1896.

Na virada do século XIX para o XX os republicanos desejavam se livrar dos “atrasos” deixados pelo Império para lograrem construir uma sociedade na qual as pessoas vissem o novo regime como uma forma superior de governo (DAMASCENO, 2021). Naquele contexto, acreditavam que a educação se constituía em meio privilegiado para formar a geração de cidadãos civilizados e patriotas e que através dela era possível desenvolver uma sociedade adequada aos moldes europeus.

A Organização da Gestão da Instrução

O Decreto 149 de 1890, criou a Direção superior e geral da instrução pública (PARÁ, 1890a), determinando as atribuições de dirigir e fiscalizar no âmbito administrativo, econômico e pedagógico todos os graus do ensino público já fixados e também aqueles que viessem a ser estabelecidos. Além disso, cabia a fiscalização e superintendência do museu, da Biblioteca e de todas as outras instituições públicas criadas ou por criar que tratassem da educação popular.

Logo de início é perceptível a preocupação com a fiscalização entendida como mecanismo que objetivava, ao lado da eficiência o controle daqueles que desenvolviam a prática escolar como, por exemplo, a cobrança de atenção aos horários estabelecidos minuciosamente, o que possibilitava melhor execução das atividades.

Quanto ao diretor geral, este não poderia exercer outra profissão nem aceitar qualquer outro cargo, fosse este remunerado ou não, e a ele competiam as atribuições de: fiscalizar diretamente e superintender todos os estabelecimentos de ensino público; Empossar os professores e demais funcionários da instrução pública; apresentar anualmente ao Governador um minucioso relatório do movimento geral do ensino público e desenvolvimento da instrução pública no Estado (PARÁ, 1890a)

Além das citadas funções também poderia impor multas por descumprimento de regras nas escolas da capital exercendo “efeitos de poder, tais como o autocontrole dos gestos e atitudes, [que] são produzidos não somente pela violência e pela força, mas sobremaneira pela sensação de estar sendo vigiado” (CANDIOTTO, 2012, p. 20), o que nos remete à ideia foucaultiana de que a vigilância é um dos artifícios mais efetivos da disciplina, a medida em que o poder é produzido em grande parte pela percepção de estar sendo vigiado (FOUCAULT, 2014). Por sinal a temática sobre a inspeção e fiscalização recebeu um destaque especial no final do século XIX no estado do Pará.

Pois além do diretor geral da instrução existiam outros agentes que colaboravam nestas tarefas, a exemplo do inspetor e do professor, que formavam “um tripé fundamental e estruturante do funcionamento do sistema educacional da época” (DAMASCENO; PANTOJA, 2019, p. 5).

Neste tripé, cada integrante tinha sua função definida. Ao diretor escolar, por exemplo, não cabiam apenas as competências de fiscalizar e organizar o funcionamento da escola, mas também a administração dos recursos humanos da escola, como licença e

substituição de professores. Do professor, era desejável que tivesse domínio de suas aulas com disciplina e que fosse um exemplo moral para seus alunos, sendo pautado por dedicação, devoção e comprometimento. Por fim, o inspetor escolar era considerado garantidor do pleno funcionamento da instrução pública daquela época.

A norma ainda determinava que os professores se apresentassem na escola “decentemente vestidos, dando aos seus alumnos pela correcção e ajeio de seu traje e porte uma lição moral. É-lhes prohibido apresentarem-se em chinellos” (PARÁ, 1890b, artigo 3º), mais um dispositivo disciplinar que visava impedir comportamentos fora do padrão que, caso ocorressem, estariam sujeitos à punição como reforço da disciplina.

É possível perceber, também, uma tentativa de controlar a vida do professor para além da sua atividade docente, afinal “o corpo dócil, efeito das disciplinas, é o mesmo corpo útil do operário da fábrica” (CANDIOTTO, 2012, p. 22), talvez por essa razão, o o artigo 4º proibia aos professores em funções escolares fumar, ocupar-se de assuntos estranhos à escola, principalmente políticos e religiosos (PARÁ, 1890b), caracterizando uma proibição que superava os limites da profissão.

Desta forma, se a tônica do primeiro regulamento era a prescrição de atribuições, competências, funções e requisitos de exigência de cumprimento das mesmas, o que se vê no segundo regulamento é um aprofundamento das premissas e obrigações sob as quais os professores e os alunos deveriam se comportar, modelando seus hábitos, atitudes e procedimentos.

Com a mudança de governo não se observa alterações estruturantes mas a permanência de aspectos que deveriam ser abordados com maior intensidade e que exigiriam um ordenamento mais circunstanciado, o que resultou em um novo regulamento mais detalhado e minucioso, mantendo, entretanto, “em suas bases o Regulamento de 7 de maio de 1890, que moralmente e materialmente levantou o nível do ensino entre nós” (PARÁ, 1891). Deste modo, em 13 de julho de 1891, o novo governador Lauro Sodré reorganizava a instrução pública do estado por meio do Decreto 372, a partir do qual o ensino público passou a ser composto pelo ensino primário, ensino normal, ensino secundário e ensino profissional e técnico.

O ensino particular continuava livre e independente, podendo qualquer pessoa, brasileira ou não, abrir um estabelecimento de ensino, devendo seguir algumas normas como a comunicação prévia ao diretor geral além de fornecer informações sobre os nomes

do proprietário e do diretor, sua denominação e local em que pretendia funcionar (Pará, 1891), além disso, era necessário apresentar um certificado atestando as boas condições higiênicas do estabelecimento.

Ainda sob o governo de Sodré, em 23 de maio de 1896, o Congresso do Estado decretou a Lei 436, que dava nova organização ao ensino público, o qual passou a ser composto pelo ensino primário, secundário e profissional e técnico, mas sem modificar a essência da organização estrutural da instrução pública como um todo. Destaque-se que os regulamentos aqui relacionados valiam para todo o estado e mantinham a submissão das escolas à Diretoria Geral de Instrução.

CONCLUSÕES

Vimos que no primeiro regulamento o diretor geral ficava encarregado de comunicar ao governo o que acontecia nas escolas e de impor a estas, por meio de normalização específica, aquilo que seria conveniente para o governo.

A leitura crítica da legislação vigente à época nos permite afirmar que, em 1890, se estabelece uma organização pioneira e detalhada, composta por dois regulamentos que se complementavam, determinando os níveis de ensino e as escolas apropriadas para cada um deles.

Ao longo de nosso estudo constatamos que uma dimensão importante da gestão da instrução pública daquele período era a tentativa – explícita – de imposição de um padrão de comportamento a professores e alunos por meio de dispositivos regulamentares que atuavam neste sentido, daí a intensa prática de controle e fiscalização sobre o acesso dos professores à carreira, sobre os conteúdos e programas a serem ministrados, sobre a formação de seu perfil profissional e sobre outros aspectos referentes ao ordenamento do sistema e à própria vida privada do docente.

REFERÊNCIAS

CANDIOTTO, C. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. SPE, p. 18-24, 2012.

DAMASCENO, A; PANTOJA, S. Controle e fiscalização do ensino no Pará: a inspeção escolar no início do século XX. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 20, n. 1, p. e093, 25 nov. 2019.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir. Vozes 2014.

PARÁ. 1890a, Actos do Governo Provisório.

PARÁ. 1890b, Regulamento Escolar, Programmas, Horario e Instrucções Pedagógicas.

PARÁ. 1891, Decreto 372. Reorganiza a Instrucção Publica.

PARÁ. 1896, Lei 436. Dá Nova Organização ao Ensino Público.